



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.661/2017.

*Dispõe sobre a desvinculação de receitas
do Município de Ladário*

O **Prefeito Municipal de Ladário**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os preceitos legais previstos no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 93 de 08 de setembro de 2016; e

Considerando a necessidade de usar livremente parte da arrecadação vinculada à finalidade específica para equilibrar as finanças possibilitando qualidade no serviço básico e oportunizando novos investimentos para o desenvolvimento do município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa compreendendo o período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2023 o equivalente à 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Art. 2º A desvinculação referida no art. 1º deste dispositivo aplica-se aos recursos arrecadados ou transferidos ao município a título das seguintes receitas:

- I – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- II – Fundersul Linear;
- III – Fundersul ICMS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Doações de Pessoas Física e Jurídica;

V – Multas por Danos Ambientais;

VI – Multas Previstas na Legislação de Trânsito;

VII – Demais Receitas Correntes não classificadas anteriormente que possam ser desvinculadas;

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 3º Os recursos desvinculados com base neste Decreto serão transferidos à conta bancária do município de livre movimentação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO

Prefeito Municipal